



PROTOCOLO SICCAU – PROCESSO GERAL DO EDITAL	1205622/2020
PROTOCOLO SICCAU – PROCESSO ANEXO I	1207072/2020 - Termo de Fomento Nº 06/2020/ Aditivo 1
OBJETO	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/RS Nº 003/2019.
PROPOSTA	Seminário O Futuro das Relações de Trabalho para Arquitetos e Urbanistas
PROPONENTE	Sindicato dos Arquitetos no estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DA COMISSÃO

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente ao instrumento de parceria, TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020 – Aditivo 1, firmado entre esta Entidade Autárquica e o Sindicato dos Arquitetos no estado do Rio Grande do Sul, que teve por objeto a execução do projeto denominado “Seminário O Futuro das Relações de Trabalho para Arquitetos e Urbanistas”, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/RS Nº 003/2019, visando *“a convocação de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo, doravante denominada PROPONENTES, que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/RS, conforme as disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e da Portaria Normativa n.º 014/2018 do CAU/RS.”*

O Parecer Técnico Conclusivo acerca do instrumento de parceria em questão, foi produzido pela Gestora da Parceria do CAU/RS, Sra. Mônica dos Santos Marques, a qual relatou *“Omissão no dever de prestar contas”*, recomendando a solicitação de devolução dos recursos financeiros.



Tendo em vista que não foi realizada a prestação de contas por parte do SAERGS, o parecer técnico conclusivo da gestora não pode contar com as informações das quais tratam o art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Após análise, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologa o referido Parecer.

Retornem-se os autos à Gestora da parceria para os encaminhamentos necessários.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2021.

CAMILA OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

LUCIANE DELGADO CAPITÃO

Membro da Comissão

GIOVANNI MICHEL DE ALMEIDA

Membro da Comissão